



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## ***Estado do Paraná***

(PROJETO DE LEI Nº 076/2007 – PMA)

### **LEI Nº 1.722 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**SÚMULA:** Autoriza o poder Executivo a firmar junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Termo de Acordo de Parcelamento de débito de PIS/PASEP, relativo ao período de contribuição com vencimento de 13/01/2006 à 15/10/2007.

**A Câmara Municipal de Andirá aprovou e, eu, Alarico Abib, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Acordo de parcelamento de débito junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a PIS/PASEP, no que corresponde a contribuição com período de vencimento de 13/01/2006 à 15/10/2007.

**Art. 2º** - O parcelamento será pactuado em 12 (doze) meses, atualizado pela **SELIC e encargos de lei.**

**Art. 3º** - O valor do débito do Município para com a procuradoria Geral da Fazenda Nacional no que se refere ao período de contribuição de 13/01/2006 à 15/10/2007, corresponde ao montante de R\$ 234.624,39 (duzentos e trinta e quatro mil seiscientos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos).

**Art. 4º** - Para o pagamento das parcelas mensais na forma descrita no art. 3º, o Executivo poderá autorizar, quando da celebração do Termo de Acordo de Parcelamento, o débito automático em conta corrente dos valores devidos, na ocasião do depósito dos repasses do FPM.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2007; 64º da Emancipação Política.

**ALARICO ABIB**  
**PREFEITO MUNICIPAL**